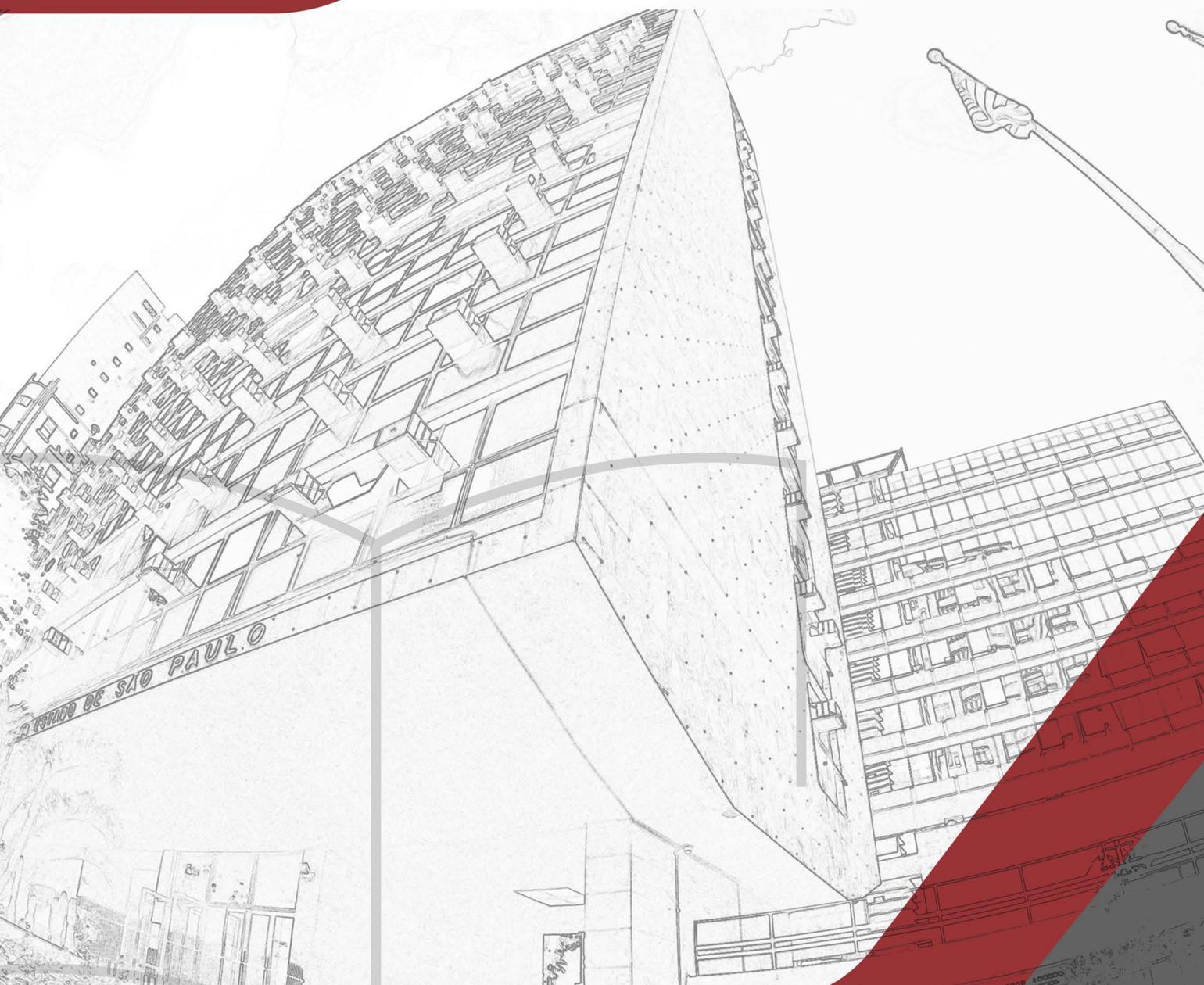


2022

Fevereiro

Edição nº 11
Dez/2021 a fev/2022

BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA



www.tce.sp.gov.br/boletim-jurisprudencia



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Boletim de Jurisprudência

EXPEDIENTE

Idealização:

Gabinete da Presidência

Seleção das Decisões:

Gabinete da Presidência

Gabinetes dos Conselheiros

Comissão Permanente de Análise de Jurisprudência (CPAJ)

Coordenação:

Comissão Permanente de Análise de Jurisprudência (CPAJ)

Apoio:

Observatório do Futuro

Divisão de Sistemas (DSIS)

Coordenadoria de Comunicação Social (CCS)



BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA

Edição nº 11 – Dezembro/2021 e Fevereiro/2022

O Boletim de Jurisprudência TCESP é uma publicação mensal que objetiva divulgar a servidores, jurisdicionados e sociedade em geral as principais decisões proferidas nas Câmaras e no Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, propiciando maior transparência e segurança jurídica.

Dentre os critérios utilizados para seleção dos processos, destacam-se: a ocorrência de votos revisores/desempate, discussões e/ou sustentações orais; o ineditismo e/ou a relevância da tese; a alteração no entendimento dominante; a reiteração de novo entendimento; e a menção a Súmulas do TCESP.

A partir de 2022, o Boletim passa a correlacionar as decisões com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas metas, em consonância com a Agenda 2030 da ONU e com o Plano Estratégico 2022-2026 do TCESP.

Além disso, alguns dos precedentes são acompanhados de 'Nota CPAJ', que busca destacar aspectos relevantes ocorridos nas sessões de julgamento, bem como outros pontos eventualmente não explicitados nas Ementas.

Importante destacar que as informações aqui apresentadas não representam o posicionamento prevalecente deste Tribunal sobre as matérias analisadas em cada caso, tampouco constituem resumo oficial dos Acórdãos, Pareceres e Votos, cujo inteiro teor pode ser acessado clicando nos links disponíveis em cada processo.

A presente edição contém informações sintéticas sobre os julgados mais significativos dos meses de dezembro de 2021 e fevereiro de 2022, cujas respectivas sessões públicas podem ser acessadas no canal oficial do TCESP no YouTube (<https://www.youtube.com/tcespoficial>).



EXAME PRÉVIO DE EDITAL (Dezembro 2021)

[TC-020722.989.21-7 e outros](#)

(Sessão Plenária de 1º/12/2021. Relatoria: Conselheiro Antonio Roque Citadini)

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. PREGÃO ELETRÔNICO – IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA COMPUTACIONAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICENÇA DE USO – INÚMERAS EXIGÊNCIAS IMPUGNADAS, DESTACANDO-SE: AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO A RESPEITO DA QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS A SEREM TREINADOS PELA CONTRATADA; CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DISTINTOS ENTRE OS TRÊS ÓRGÃOS E A CONTRATADA; AGLUTINAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE E PROVIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE DATACENTER, SEM A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO DESTE ÚLTIMO SERVIÇO; E, PLANILHA DE PREÇOS EM DESACORDO COM O ESTABELECIDO NO ART. 7º, § 2º, INCISO II, DA LEI Nº 8.666 DE 1993 – JURISPRUDÊNCIA E LEGISLAÇÃO – PROCEDÊNCIA PARCIAL DAS REPRESENTAÇÕES, COM ALERTAS, DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES À PREFEITURA REPRESENTADA. VOTAÇÃO UNÂNIME.



[TC-022840.989.21-4](#)

(Sessão Plenária de 1º/12/2021. Relatoria: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. DETERMINAÇÃO DE CORREÇÕES EM EDITAL DE LICITAÇÃO. CUMPRIMENTO PARCIAL. EXTENSÃO E ABRANGÊNCIA DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO. ADEQUADA INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA LESIVA. REJEIÇÃO.

Nota CPAJ: Ao proferir a decisão, o e. Relator ressaltou a importância de “fixar a responsabilidade objetiva, sempre em qualquer circunstância, do prefeito municipal em casos de Exame Prévio de Edital, que é quem recebe a primeira notificação, daí surgindo a obrigação de acompanhar o desenrolar de todos os atos”.



[TC-022767.989.21-3](#)

(Sessão Plenária de 1º/12/2021. Relatoria: Conselheiro Renato Martins Costa)

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. PREGÃO PRESENCIAL. EQUIPAMENTOS. PLAYGROUND DE ÁREA EXTERNA. BENS PERMANENTES. REGISTRO DE PREÇOS. IMPOSSIBILIDADE. VÍCIO DE ILEGALIDADE. ANULAÇÃO.



[TC-021378.989.21-4](#)

(Sessão Plenária de 1º/12/2021. Relatoria: Conselheiro Dimas Ramalho)

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. CHAMAMENTO PÚBLICO. EXIGÊNCIA DE TEMPO MÍNIMO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ. RESTRITIVA. EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO DE PROCESSOS CÍVEIS EM ANDAMENTO. DESARRAZOADA. REGULARIDADE FISCAL. INGERÊNCIA EM BENEFÍCIOS DE NATUREZA TRABALHOISTA. INDEVIDA. DESCLASSIFICAÇÃO COM BASE EM PONTUAÇÃO MÍNIMA. ILEGAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. A exigência de tempo mínimo de cadastro ativo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ como condição de participação em chamamento público não conta com amparo legal;
2. É desarrazoada a requisição de certidão de processos cíveis em chamamento público;
3. Não cabe ao edital dispor sobre a concessão de benefícios trabalhistas de responsabilidade da contratada, disciplinados em convenções coletivas de categorias profissionais.
4. Em licitações do tipo técnica e preço, é desarrazoada a desclassificação de licitantes em função da não obtenção de nota técnica mínima.





[TC-021692.989.21-3](#)

(Sessão Plenária de 08/12/2021. Relatoria: Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo)

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. LOCAÇÃO DE SOFTWARE. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO. AFRONTA À SÚMULA Nº 51. INDEVIDA IMPOSIÇÃO DE RECONHECIMENTO DE FIRMA EM PROCURAÇÃO. REGULARIDADE FISCAL. IMPRÓPRIA PERANTE DÉBITOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA. LIMITAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DESENVOLVEDORAS DAS FERRAMENTAS. IMPRÓPRIA. EQUIPE TÉCNICA. REQUISIÇÃO DE CURRÍCULOS E DOCUMENTOS AFINS. EXCEDE AO PREVISTO NO ARTIGO 30, § 6º, DA LEI DE LICITAÇÕES. INAPROPRIADA SUBTRAÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO DO RECURSO. TREINAMENTO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES. PROCEDÊNCIA PARCIAL.



[TC-017366.989.21-8 e outros](#)

(Sessão Plenária de 08/12/2021. Relatoria: Substituto de Conselheiro Samy Wurman)

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA. CONCESSÃO ADMINISTRATIVA. ART 28 DA LEI 11079/04. NORMA QUE SE DIRIGE À UNIÃO FEDERAL. LIMITE DE COMPROMETIMENTO DE RECEITAS. ANÁLISE PREJUDICADA. RITO PRÓPRIO. CONTAS ANUAIS. AGÊNCIA REGULADORA. CONDIÇÃO DE VALIDADE. NOVO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA. ORÇAMENTO BÁSICO. CONCESSÃO. CONTA E RISCO DO PARTICULAR. PARCIALMENTE PROCEDENTE.





TRIBUNAL PLENO (Dezembro 2021)

[TC-015974.989.20-4](#)

(Sessão Plenária de 1º/12/2021. Relatoria: Conselheiro Antonio Roque Citadini)

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CONHECIMENTO. PROVIMENTO.

Gastos com pessoal abaixo do limite fixado pelo artigo 20, inciso III, alínea “b” da LRF. Pedido de Reexame conhecido e provido. Parecer favorável. Votação unânime.

Nota CPAJ: O e. Relator, mencionando precedente no mesmo sentido (TC-002856/026/14), registrou que, ao se subtrair os gastos decorrentes do pagamento de verbas indenizatórias, o percentual de despesas com pessoal ficou abaixo do limite fixado pela pelo artigo 20, inciso III, alínea ‘b’ da LRF.



[TC-012793.989.21-1](#)

(Sessão Plenária de 1º/12/2021. Relatoria: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues)

EMENTA: PEDIDOS DE REEXAME. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL. RELEVADOS INSUFICIENTE LIQUIDAÇÃO DE PRECATÓRIOS, COMPOSIÇÃO INADEQUADA DO QUADRO DE PESSOAL, PAGAMENTO DE BIÊNIOS AOS SERVIDORES EFETIVOS, NOMEADOS PARA OS CARGOS DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DEFICIENTE GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MEDIDAS PELO IEG-M. PROVIMENTO.

Nota CPAJ: Após ampla discussão no Plenário, o e. Relator acompanhou o Voto Revisor, no sentido de que a Prefeitura envidou esforços para quitação dos precatórios (que totalizaram R\$ 144 milhões, equivalente a 6,22% da RCL), fato que foi atestado por certidão emitida pelo DEPRE.



[TC-008047.989.21-5](#)

(Sessão Plenária de 1º/12/2021. Relatoria: Conselheiro Renato Martins Costa)

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS. GASTOS DESARRAZADOS COM SHOWS E FESTIVIDADES EM DETRIMENTO DE INVESTIMENTOS NA EDUCAÇÃO, SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO. DESAPROPRIAÇÕES IRREGULARES. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. SETOR DE PESSOAL IRREGULAR. INTERVENÇÃO NA SANTA CASA. REEXAME CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Nota CPAJ: Aberta a discussão, o e. Relator destacou que “a origem dos precatórios vem de desapropriações completamente despropositadas e de ações de servidor público contra a Fazenda”, propondo a inclusão, no exame das contas, de “item específico de verificação e de consignação [...] do que aconteceu a cada exercício futuro quanto ao exercício do poder expropriatório por parte do Poder Público”. Posteriormente, foi publicado no DOE de 08/12/2021 o Comunicado SDG nº 56/2021, solicitando às Prefeituras Municipais o preenchimento do ‘Questionário de Desapropriação’, objetivando “avaliar a situação das desapropriações de imóveis no período de janeiro de 2019 a novembro de 2021”.



[TC-006730.989.21-7](#)

(Sessão Plenária de 08/12/2021. Relatoria: Conselheiro Dimas Ramalho)

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DESPESAS DE PESSOAL. VERBAS INDENIZATÓRIAS. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NÃO CARACTERIZADOS COMO SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA. RECONDUÇÃO DAS DESPESAS DE PESSOAL NO PRAZO ESTIPULADO PELA LRF. PROVIMENTO.

Nota CPAJ: Após ampla discussão, o Plenário decidiu que a contratação de empresa para executar serviços de limpeza pública não se vincula a despesas com pessoal.





[TC-005624.989.21-6](#)

(Sessão Plenária de 08/12/2021. Relatoria: Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo)

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS APURADOS PELA FISCALIZAÇÃO, CONFIRMANDO OS DESACERTOS APURADOS EM INVESTIGAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL, QUE RESULTARAM NA PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE DE VALIDAÇÃO DOS RESULTADOS ECONÔMICO-FINANCEIROS. ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL. INCOMUNICABILIDADE DA INSTÂNCIA PENAL COM A ATUAÇÃO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS. NÃO PROVIMENTO.

Nota CPAJ: O Voto de Desempate acompanhou o voto do e. Relator, consignando que “as inconsistências ocasionadas pelas fraudes no setor de Tesouraria e as conseqüentes pendências na conciliação de valores bancários pela Origem acabaram por irradiar efeitos controversos sobre a consistência dos balanços apresentados no encerramento do exercício, ofendendo os princípios da oportunidade e da evidenciação contábil”.



[TC-007720.989.21-9](#)

(Sessão Plenária de 08/12/2021. Relatoria: Substituto de Conselheiro Samy Wurman. Redator do Acórdão: Conselheiro Antonio Roque Citadini)

EMENTA: PEDIDOS DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CONHECIMENTO. PROVIMENTO.

Pedidos de Reexame conhecidos e providos. Parecer favorável. Por maioria de votos.

Nota CPAJ: Após ampla discussão, por 4 votos a 2 o Plenário considerou regular a inclusão dos valores gastos no Programa “Escola o Tempo Todo” no cômputo do mínimo constitucional destinado à educação, o que permitiu o provimento do Pedido de Reexame para a emissão de Parecer favorável às contas municipais.





PRIMEIRA CÂMARA (Dezembro 2021)

[TC-010567.989.17-3 e outro](#)

(Sessão de 07/12/2021. Relatoria: Conselheiro Antonio Roque Citadini)

EMENTA: PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. IRREGULARIDADE.

Prestação de serviços técnicos profissionais especializados na área de medicina. Terceirização indevida de serviços médicos. Burla ao concurso público. Ausência de medições dos serviços prestados e de controle de frequência. Contratação de plantonista já pertencente aos quadros da Prefeitura. Danos ao erário. Irregularidade da Licitação, da Ata de Registro de Preços e da Execução Contratual. Votação unânime.



[TC-019593.989.16-3 e outros](#)

(Sessão de 07/12/2021. Relatoria: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues)

EMENTA: LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE CORREDORES EXCLUSIVOS E/OU PREFERENCIAIS DESTINADOS AO TRANSPORTE PÚBLICO. PLANO DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO. REGULARIDADE. CONHECIMENTO.

Nota CPAJ: a Primeira Câmara, com base em manifestação técnica da Unidade de Engenharia da ATJ do TCESP, considerou válida a licitação conjunta de intervenções urbanas necessárias à construção de corredores de ônibus, pois amparada no art. 23, §1º, da Lei n. 8.666/1993.



[TC-000292.989.19-1](#)

(Sessão de 07/12/2021. Relatoria: Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo)

EMENTA: CONTRATO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE ESCOLA DE SAMBA. DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DO EMPRESÁRIO. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DO PREÇO AJUSTADO COM O VALOR DE MERCADO. IRREGULARIDADE.

Nota CPAJ: No voto condutor, o e. Relator condenou a despesa de R\$ 306.380,00 (correspondente a quase 2% da Receita Corrente Líquida) com a contratação de banda para tocar no Carnaval, num Município de 6.000 habitantes, levando em consideração que a Prefeitura “não recolheu as contribuições previdenciárias, tendo realizado o parcelamento da dívida, comprometendo, assim, orçamentos futuros”.



SEGUNDA CÂMARA (Dezembro 2021)

[TC-024591.989.20-7 e outro](#)

(Sessão de 07/12/2021. Relatoria: Conselheiro Dimas Ramalho)

EMENTA: REPASSES AO TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. TERMO DE PRORROGAÇÃO. SERVIÇOS DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE PLANILHA COM OS QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS DETALHADOS. COMPATIBILIDADE DO PREÇO AJUSTADO COM O PRATICADO NO MERCADO NÃO DEMONSTRADA. ECONOMICIDADE NÃO COMPROVADA. IRREGULARIDADE. MULTA.

Nota CPAJ: O voto do e. Relator afirmou que é “o conhecimento da composição dos custos unitários e globais das atividades atinentes à unidade de saúde gerida, junto à previsão de metas, que permite analisar as variações ocorridas durante a vigência do acordo e avaliar, sob a premissa da economicidade, se estão condizentes com os repasses efetuados”.





[TC-006890.989.19-7 e outro](#)

(Sessão de 07/12/2021. Relatoria: Conselheiro Renato Martins Costa)

EMENTA: CONCORRÊNCIA. ORÇAMENTO. INSERÇÃO INDEVIDA NO BDI DE ITENS RELACIONADOS COM OS CUSTOS DIRETOS DO OBJETO. NÃO COMPROVAÇÃO DOS CUSTOS DE TAIS ITENS. PRESENÇA DE CLÁUSULAS EDITALÍCIAS RESTRITIVAS. EXIGÊNCIA DE CAT ACOMPANHADA DE ATESTADO(S). OFENSA À SÚMULA 23 DESTE E. TRIBUNAL. EXIGÊNCIA INDEVIDA DE SILO MÓVEL, RESPONSÁVEL PELA INABILITAÇÃO DE TRÊS PROPONENTES. NÃO COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DO EXCESSIVO QUANTITATIVO DE SERVIÇO ORÇADO. LICITAÇÃO E CONTRATO IRREGULARES. TERMO DE ADITAMENTO, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO CONHECIDOS.



[TC-005210.989.18-2](#)

(Sessão de 07/12/2021. Relatoria: Substituto de Conselheiro Samy Wurman)

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. FALTA DE CONTROLE NO USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS E NOS GASTOS COM COMBUSTÍVEIS. IMPERFEIÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL. FALHAS REINCIDENTES. IRREGULAR. MULTA.





EXAME PRÉVIO DE EDITAL (Fevereiro 2022)

[TC-023993.989.21-9 e outros](#)

(Sessão Plenária de 02/02/2022. Relatoria: Conselheiro Antonio Roque Citadini)

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. PREGÃO PRESENCIAL TENDO POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS DE "A" A "Z", CONSTANTES NA TABELA CMED/ANVISA. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. RETIFICAÇÃO DO EDITAL.

Inadequado o critério de julgamento “maior percentual de desconto por item sobre o menor valor dos itens constantes na tabela CMED”, assim como a formação de apenas oito lotes.

Nota CPAJ: Aberta a discussão, foi destacada a existência de “uma dinâmica inflacionária que começa a ser conflitante com o registro de preços estacionário”, razão pela qual deveria se refletir sobre “proposta de atrelar os preços da ata, o conteúdo da ata a referências que sejam idôneas, especialmente oficiais”. O e. Relator considerou positiva a reflexão, que deve ser levada em conta nas próximas situações.



[TC-023188.989.21-4](#)

(Sessão Plenária de 02/02/2022. Relatoria: Conselheiro Renato Martins Costa)

EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. ILUMINAÇÃO PÚBLICA. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. LÂMPADAS EM “LED”. EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. PROCEDÊNCIA PARCIAL.





[TC-001250.989.22-5 e outro](#)

(Sessão Plenária de 09/02/2022. Relatoria: Conselheiro Robson Marinho)

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. VALE ALIMENTAÇÃO. VEDAÇÃO À OFERTA DE TAXA NEGATIVA. COMPROVAÇÃO DA REDE CREDENCIADA AINDA NA FASE DE COMPETIÇÃO E ESTABELECIDADA COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE. PROCEDÊNCIA.

Nota CPAJ: Em seu voto, o e. Relator afirmou a necessidade de que o edital seja retificado para permitir a oferta de taxa negativa, conforme precedentes do Tribunal (TC-012491.989.19 e TC-021128.989.21)



[TC-022347.989.21-2 e outros](#)

(Sessão Plenária de 09/02/2022. Relatoria: Conselheira Cristiana de Castro Moraes)

EMENTA: EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL. CONCORRÊNCIA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO INTEGRADA, MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO, TELEGESTÃO, “POSTES INTELIGENTES”. CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS RESTRITIVAS. PROCEDÊNCIA/PROCEDÊNCIA PARCIAL DAS REPRESENTAÇÕES.

1. Para licitar conjuntamente serviços de manutenção/modernização da rede de iluminação pública, envolvendo a tecnologia pouco difundida de postes multi-aplicações para *smartcities* (“Postes Inteligentes”), é necessário que seja possibilitada a participação de empresas reunidas em consórcio, e/ou permitida a subcontratação dos serviços de fornecimento e instalação de “Postes Inteligentes”, com vistas à ampliação da competitividade do certame.

2. A comprovação de experiência anterior, para fins de habilitação, em instalação de postes multi-aplicações para *smartcities* (“Postes Inteligentes”), da maneira como foi exigida no Termo de Referência – Anexo II, constitui demonstração de qualificação técnica em atividade específica.

3. Não é cabível à Contratada arcar com os custos da fiscalização, que estão a cargo da Administração.





[TC-024138.989.21-5 e outros](#)

(Sessão Plenária de 09/02/2022. Relatoria: Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo)

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. LOCAÇÃO DE SOFTWARE. DEMONSTRAÇÃO DO SISTEMA. INDEVIDA EXIGÊNCIA DO ATENDIMENTO PLENO DAS FUNCIONALIDADES. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE SANEAMENTO A POSTERIORI DA REGULARIDADE TRABALHISTA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Nota CPAJ: O voto do e. Relator destacou a impossibilidade de se exigir, como condição para assinatura do contrato, que a licitante melhor classificada demonstre atender a 100% das funcionalidades do sistema a ser implementado. Afirmou que tal regra destoa “das reiteradas decisões desta Corte, no sentido de que deve ser solicitada apenas a apresentação das funcionalidades essenciais à análise do produto ofertado”.



TRIBUNAL PLENO (Fevereiro 2022)

[TC-013178.989.21-6](#)

(Sessão Plenária de 02/02/2022. Relatoria: Conselheiro Antonio Roque Citadini)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. CONTRATO. CANALIZAÇÃO DE CÓRREGO. ADITAMENTOS. JUSTIFICATIVAS ACEITÁVEIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Falta de prorrogação da garantia de execução pode ser levada ao campo das recomendações no caso concreto. Justificativas aceitáveis para os Aditivos, também com recomendações. Impropriedades sobre a composição de valor do Aditamento firmado em 18-11-19 restaram esclarecidas pelo documento digital trazido com o Apelo. Recurso conhecido e provido.



[TC-016150.989.20-0](#)

(Sessão Plenária de 09/02/2022. Relatoria: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues)

EMENTA: AÇÃO. REVISÃO DE JULGADO. DOCUMENTO NOVO. CONHECIMENTO. MATERIALIDADE INSUFICIENTE PARA REVERTER O PANORAMA PROCESSUAL. IMPROCEDÊNCIA.

Nota CPAJ: o Tribunal Pleno analisou duas matérias processuais preliminares: (i) os efeitos da Resolução n. 08/2020 “não logram desconstituir a coisa julgada material” já certificada no processo originário; e (ii) considera-se como documento novo, para fins de admissibilidade da Ação de Revisão, aquele “preexistente à decisão rescindenda ou a ser revisada, desconhecido ou até então inacessível pela parte, que não pôde dela fazer uso em momento oportuno, e dotado de eficácia sobre a prova produzida, ou seja, é preciso que a novel documentação, em tese, possibilite a alteração do juízo a respeito dos fatos que ensejaram as condenações, concorrendo para o deslinde da questão”.



[TC-020409.989.21-7](#)

(Sessão Plenária de 23/02/2022. Relatoria: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO. AJUSTE EMERGENCIAL. PREPARO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. URGÊNCIA NÃO CARACTERIZADA. AGLUTINAÇÃO DE SERVIÇOS DISTINTOS. EXECUÇÃO DE REFORMA. CARÊNCIA DE PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO. FINALIDADE SOCIAL DA CONTRATADA INCOMPATÍVEL. DESPROVIMENTO.

Nota CPAJ: O e. Relator não acolheu os argumentos apresentados na sustentação oral ofertada pela advogada de defesa, ressaltando que “nas contas de 2015, 2016 e 2017 [...] o Tribunal de Contas já apontava, com pormenorizado relatório fotográfico, o péssimo estado de conservação e de higiene da edificação, instalações, equipamentos, móveis e utensílios da Cozinha Piloto da Prefeitura [...] sem notícia de qualquer providência da Administração”.



[TC-016895.989.21-8](#)

(Sessão Plenária de 16/02/2022. Relatoria: Conselheiro Renato Martins Costa)

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. SERVIÇOS DE PREPARO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, IV, DA LEI 8.666/93. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATAÇÕES DIRETAS SEGUIDAS. EMERGÊNCIA NÃO CONFIGURADA. APELOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.



[TC-018204.989.20-6](#)

(Sessão Plenária de 16/22/2022. Relatoria: Conselheiro Robson Marinho)

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. LICITAÇÃO. CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E DE APOIO OPERACIONAL. INDEVIDA REUNIÃO DE SERVIÇOS DISTINTOS NO OBJETO. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DESTA CORTE EXARADA EM SEDE DE EXAME PRÉVIO DE EDITAL. OMISSÃO NA DESCRIÇÃO DO OBJETO. USO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA DISSIMULAR A CONTRATAÇÃO INDIRETA DE PESSOAL. EDITAL ESTIPULOU PAGAMENTO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DO 'FATOR K'. PARCELAS REMUNERATÓRIAS. ANALOGIA À TAXA DE BDI QUE RESTOU FIXADA PELA ADMINISTRAÇÃO. VIOLAÇÃO À JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO. SERVIÇOS COMUNS. EXIGÊNCIA DESCABIDA. EXECUÇÃO CONTRATUAL. INEFICAZ CONTROLE DOS SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL EXECUTADOS E PAGOS. IRREGULARIDADES GRAVES. MULTAS MANTIDAS. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

Nota CPAJ: O e. Relator não acolheu os argumentos apresentados na sustentação oral ofertada pelo advogado de defesa, ressaltando que a Prefeitura “contratou uma empresa para varrição e limpeza e, para isso, contratou 400 funcionários”, ao passo que, paralelamente, “contratou um apoio técnico operacional, em que 1.470 funcionários foram contratados”, sendo que a municipalidade pagava para a empresa uma taxa de 15% de administração”.





[TC-015788.989.21-8](#)

(Sessão Plenária de 16/02/2022. Relatoria: Conselheira Cristiana de Castro Moraes)

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. EXCESSO NAS DESPESAS DE PESSOAL. EXCLUSÃO DE VERBAS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO DECORRENTES DE RESCISÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO.



[TC-016974.989.21-2](#)

(Sessão Plenária de 16/02/2022. Relatoria: Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CESTAS BÁSICAS. PESQUISA DE PREÇOS INADEQUADA. NÃO PROVIMENTO.



PRIMEIRA CÂMARA (Fevereiro 2022)

[TC-012839.989.21-7 e outro](#)

(Sessão de 15/02/2022. Relatoria: Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo)

EMENTA: CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS MÉDICOS. CALAMIDADE PÚBLICA. COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. LEIS NºS 8.666/93 E 13.979/20. JUSTIFICATIVA DE PREÇOS. ACEITÁVEL COM RECOMENDAÇÃO. REGULARIDADE. EXECUÇÃO CONTRATUAL. NÃO OBSERVÂNCIA DE CLÁUSULA CONTRATUAL. RELEVAÇÃO. CONHECIMENTO.

Nota CPAJ: Após ampla discussão sobre a contratação de empresa para fornecimento de mão de obra, prevaleceu o entendimento do e. Relator, de que se trata de “um caso emergencial, porque foi contratada para prestação de serviço de mão de obra médica para atendimento, para reforçar o atendimento nas unidades de saúde por um período de 45 dias”.



[TC-011293.989.17-4 e outros](#)

(Sessão de 08/02/2022. Relatoria: Conselheiro Antonio Roque Citadini)

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. IRREGULARIDADE.

Serviços públicos de limpeza urbana pública, educação ambiental e manutenção e limpeza de áreas verdes. Dispensa licitatória não justificada. Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8666/93. Contrato sem definição de prazo de vigência. Violação ao art. 57, §3º da LF 8666/93. Ausência de publicação do contrato. Desatendimento ao art. 61, parágrafo único, da LF 8666/93. Irregularidade da dispensa de licitação, do contrato, do aditivo e da execução contratual.





[TC-002532.989.19-1](#)

(Sessão de 15/02/2022. Relatoria: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues)

EMENTA: BALANÇO GERAL DE EXERCÍCIO. FUNDAÇÃO TÍPICA ESTADUAL. ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. SUPERÁVIT ADMINISTRATIVO. EQUILÍBRIO ATUARIAL DOS PLANOS EXISTENTES. RENTABILIDADE EM LINHA COM OS OBJETIVOS. CONFORMIDADE DAS ROTINAS DE INVESTIMENTO. AUSÊNCIA DE DÍVIDAS OU PARCELAMENTOS. ATENÇÃO À CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS. BOA ORDEM DOS SETORES CONTÁBIL E PATRIMONIAL. DETECÇÃO DE FALHAS DE PEQUENA ENVERGADURA. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES. QUITAÇÃO DOS DIRIGENTES. CONTAS REGULARES.



SEGUNDA CÂMARA (Fevereiro 2022)

[TC-020647.989.18-5 e outro](#)

(Sessão de 08/02/2022. Relatoria: Conselheiro Renato Martins Costa)

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATO. REPRESENTAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E APOIO NO POUPATEMPO. PROVA GENÉRICA DE REGULARIDADE FISCAL. EXCESSO NAS ESPECIFICAÇÕES DOS RÁDIOS DE COMUNICAÇÃO A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA. UTILIZAÇÃO DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO MENSAL PARA DESCONTAR VALORES DAS MEDIÇÕES DE SERVIÇOS. FIXAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL EM VALORES SUPERIORES A 12 MESES DE SERVIÇO. SUBCONTRATAÇÃO DE ATIVIDADES QUE NÃO SE ENQUADRAM NA COMPETÊNCIA LEGAL DA CONTRATANTE. ACOLHIDAS AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS NA DEFESA. PROVA TRIBUTÁRIA EXIGIDA DE ACORDO COM A REDAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 29 DA LEI 8.666/93. NÃO HOUE EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS OU ATESTADOS TÉCNICOS DOS RÁDIOS A SEREM DISPONIBILIZADOS. A PESQUISA DE SATISFAÇÃO DESFAVORÁVEL TEM CARÁTER OBJETIVO E REPRESENTA REDUÇÃO DE APENAS 0,5% DO VALOR CONSTANTE NA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS. A JURISPRUDÊNCIA CENSURA A PERIODICIDADE MAIOR DE 12 MESES SOMENTE QUANDO ATRIBUÍDA AO RECOLHIMENTO DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO, NÃO SE APLICANDO AO RECOLHIMENTO DA GARANTIA CONTRATUAL. DEMONSTRADO QUE AS ATIVIDADES SUBCONTRATADAS SE ENCONTRAM ABARCADAS PELO ESCOPO DE ATUAÇÃO DA CONTRATANTE. IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO E REGULARES A LICITAÇÃO E O CONTRATO.

1. A estipulação genérica de comprovação de regularidade fiscal sem designação dos tributos poderá ser aceita, desde que reflita a redação contida no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.
2. Considera-se adequada a previsão do fornecimento similar de item específico para realização dos serviços, desde que não constitua exigência de qualificação técnica de licitantes e não desvirtue a natureza do objeto principal a ser fornecido, bem assim que possa ser adquirido pela futura contratada no mercado.
3. A pesquisa de satisfação de usuários poderá ser utilizada como critério de desconto no pagamento da contratada no caso de prestação inadequada de serviços, desde que fixada em parâmetros razoáveis.
4. A limitação do prazo de 12 meses de serviços continuados estipulada pela Súmula nº 37 como base de cálculo de garantia se refere à garantia de participação no certame, podendo a garantia contratual incidir sobre todo o prazo estipulado no ajuste.
5. As atividades de caráter suplementar que sejam necessárias ao atingimento dos objetivos principais da contratante poderão ser por ela subcontratadas.

[TC-006525.989.19-0 e outro](#)

(Sessão de 15/02/2022. Relatoria: Conselheiro Robson Marinho)

EMENTA: CONTRATO. REPRESENTAÇÃO. CONCESSÃO. IMPROCEDÊNCIA E REGULARIDADE.

1. A instrução dos autos revelou que o ajuste em questão merece ser tratado como mero aditivo ao contrato inaugural, fato que torna improcedente a representação intentada, já que não seria o caso de se proceder à licitação.

2. As contrapartidas da concessionária definidas no termo, somadas ao julgamento regular tanto da licitação como do contrato originário permitem escusar o apontamento relativo à impossibilidade de auferir renda a partir da exploração do local cedido.



[TC-024351.989.20-7](#)

(Sessão de 08/02/2022. Relatoria: Conselheira Cristiana de Castro Moraes)

EMENTA: TOMADA DE PREÇOS. CONTRATO. TERMO DE ADITAMENTO. PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO. NÃO REALIZADA. PRAZO MÍNIMO LEGAL ENTRE A ÚLTIMA PUBLICAÇÃO DO EDITAL E O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS. NÃO OBSERVADO. DESRESPEITO AO ARTIGO 21, § 2º, INCISO II, ALÍNEA B, E INCISO III, DA LEI Nº 8666/93. TERMO ADITIVO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE. DIVULGAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO NO SITE OFICIAL E NO ÁTRIO DO PRÉDIO DA PREFEITURA. COMPROVADA. QUESTÕES AFASTADAS DENTRE AS RAZÕES DE DECIDIR. NÃO PROVIDO.

As falhas concernentes à divulgação do Aviso de Licitação e ao prazo concedido para apresentação das propostas mostraram-se relevantes no caso concreto, considerando-se a extensão dos critérios de avaliação das propostas técnicas (204 quesitos) e a exigência de apresentação conjunta de amostras dos materiais a serem fornecidos, implicando em um cenário de prejuízo à ampla competitividade do certame e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.



[TC-003135.989.20-0](#)

(Sessão de 15/02/2022. Relatoria: Conselheira Cristiana de Castro Moraes)

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS EM REGIME DE PARCELAMENTO. SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020. DESPESA DE PESSOAL. INTEGRAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO POR EMENDAS PARLAMENTARES NO CÁLCULO DA RECEITA PARA AFERIÇÃO DO GASTO LABORAL. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO EXPRESSA ENUNCIADA PELO ART. 166-A, §1º, DA CF/88. DECRETAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA. SUSPENSÃO DOS PRAZOS DE RECONDUÇÃO DAS DESPESAS DE PESSOAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 65, INC. I, DA LRF. PARECER FAVORÁVEL. COM RECOMENDAÇÃO.

1. Previsão legal inserida no artigo 9º da Lei Complementar nº 173/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de enfrentamento ao Coronavírus, dispôs sobre a suspensão dos pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.
2. As transferências da União decorrentes de emendas parlamentares não podem ser integradas à receita dos entes públicos para fins de cálculo dos limites da despesa de pessoal ativo e inativo, por expressa vedação constante do art. 166-A, § 1º, da CF/88.
3. O reconhecimento de estado de calamidade pública pela Assembleia Legislativa autoriza a suspensão dos prazos de recondução das Despesas de Pessoal, conforme inteligência do inciso I do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

